



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 468</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEE/RN nº 757/2018</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo nº 4466368/2018</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>SITECNET INFORMÁTICA LTDA</b>

**EMENTA:** Defere a solicitação da empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, referente à alteração de registro de pessoa jurídica no tocante ao objetivo social.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro de Computação e de Segurança do Trabalho **Giovanni Luiz Marques Silva**, que trata de requerimento da empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica registrada sob o CREA-RN nº 000000714-3, apresentou documentação por meio do presente processo com o intuito de alterar o seu registro neste Regional. Este parecer tratará da alteração efetiva no objetivo social de requerente. O procedimento para o atendimento requerido apoia-se na Lei nº 5.194/66 – regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; na Resolução Confea nº 336/89 – dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; e na Decisão CEEE/RN nº 438/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. A requerente tem como único responsável técnico o Eng.º Ambiental, Técnico em Estrada e Técnico em Eletrotécnica **JOÃO VIEIRA DA SILVA NETO**, carteira CREA-PB nº 160058985-5 cuja habilitação lhe confere as atribuições do art. 2º, combinado com o 3º, da Resolução Confea nº 447/00 e art. 4º §2º do Decreto nº 90.922/85, limitadas às instalações elétricas de baixa tensão, com base no art. 13 do referido decreto. As novas atividades do objetivo social da empresa estão definidas na Cláusula Quarta do Contrato Social Consolidado, parte integrante da Décima Sexta Alteração e Consolidação Contratual apresentada pela requerente neste processo. Consta-se que as atribuições profissionais do responsável técnico da requerente não cobrem as atividades estabelecidas nesse novo objetivo social. Assim, se **faz necessário restringir** a habilitação da empresa, quanto às atividades nas quais ela poderá atuar. Contudo, não há clareza sobre a compatibilidade das atribuições profissionais do responsável técnico pela requerente àquelas atividades definidas no novo objetivo social apresentado neste processo. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO**, do que está requerendo a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, em conformidade com o disposto no art. 46, alínea “d” da Lei nº 5.194/66; com o art. 66, inciso VII do Regimento do Crea-RN, com restrições: **“Habilitado para a atividade de Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação, restringindo outros serviços”**. Para os demais serviços fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA é necessário a contratação de um profissional habilitado. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Engº Eletricista **Marcene Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE/RN